



**EDITAL DE PRAÇA**

O Dr. Plácido de Souza Neto, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e na forma do Art. 883 e seguintes do Código de Processo Civil, Resolução nº 236, de 13/07/2016, do Conselho Nacional de Justiça Civil e Provimentos nº 211/2010 e Provimento 375, de 23 de agosto de 2016, ambos do CSM/TJMS

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos nº **0801776-84.2013.8.12.0018** da Ação de Execução Fiscal, onde figura(m) DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM como parte exequente e VANER ROBERTO DOS SANTOS ME como parte executada, todos devidamente qualificados nos referidos autos, que por intermédio do portal [www.leiloesonlinems.com.br](http://www.leiloesonlinems.com.br), o leiloeiro judicial nomeado, Sr. GUSTAVO CORREA PEREIRA DA SILVA – MAT. 26, CPF: 614.552.531-20, levará a público pregão de venda e arrematação dos bens abaixo descrito (s), conforme condições de venda descritas no campo específico deste edital.

**DOS PRIMEIRO E SEGUNDO PREGÕES**

**No primeiro pregão**, com início no primeiro dia subsequente ao da certidão de afixação do edital em local de ampla publicidade, às 17:00 horas (horário de Brasília), e término no dia **29 DE ABRIL DE 2021**, às 17:00 horas (horário de Brasília), ocasião em que entregar-se-á o bem a quem der e melhor lance oferecer em valor igual ou superior ao da avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação na primeira praça, **um segundo pregão** seguir-se-á, sem interrupção, e término no dia **04 DE MAIO DE 2021**, às 17:00 horas (horário de Brasília), ocasião em que os



bens serão, entregue (s) a quem mais der e melhor lance oferecer, não sendo aceito lance inferior a **50% (cinquenta por cento)** do valor da avaliação, e desde que, atendidas todas as demais regras legais e esculpidas neste edital.

#### **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CADASTRAMENTO NO SITE:**

Ao consultar o site os interessados, pessoas físicas ou jurídicas encontrarão as orientações de como proceder para o adequado credenciamento, a fim de torná-los “aptos” para participar e oferecer lances.

#### **DESCRIÇÃO DOS BENS:**

Um lote de terreno sob nº 11 da quadra “F”, com a área de 372m<sup>2</sup>. (trezentos e setenta e dois metros quadrados), localizado na Rua Miruna, no Jardim Imperial, nesta cidade, com as metragens e confrontações seguintes: - ao Norte, 31,00 metros, com os lotes 08, 09 e 10; ao Sul, 31,00 metros, com o lote 12; ao Nascente, 12,00 metros, com o lote 05; e, ao Poente, 12,00 metros, com a Rua Miruna. Matrícula 19.851, folha 01/19851 no Cartório de Registro de Imóveis de Paranaíba - MS. Consta em seu registro: **Av.01 – Compra e Venda** – em 08/03/1996, adquirente Odair Ribeiro da Silva, forma do título – Escritura Pública; **R.02 – Compra e venda** – em 22 de agosto de 1997, adquirente Vaner Roberto dos Santos, Forma do Título: Escritura Pública; **R.03 - Registro de hipoteca de 1º Grau** – a Agropecuária Lopes Caçado SA, Escritura Pública de compra e venda de bens móveis, em 28/04/1998; **R.04 – Registro de hipoteca de 2º Grau** – a Torres Homem Cunha Caçado ME, Escritura Pública de compra e Venda de Minérios, em 28/04/1998; **R.05 – Registro de hipoteca de 3º Grau** – a Agropecuária Lopes Caçado SA, Escritura Pública de Arrendamento do Imóvel Rural, em 8/04/1998;

Modelo 500441 -E22045 -

Endereço: Av. Juca Pinhé, 270, Jardim Santa Mônica - CEP 79500-000, Fone: (67) 3668-1812, Paranaíba-MS - E-mail: prb-2vciv@tjms.jus.br



**Av.06 – Averbação da separação consensual** – de Vaner Roberto Santos e Andréa de Fátima Braz Santos, em 06/08/2009; **R.07 – Partilha de Bens** – em 06/08/2009, adquirente Vaner Roberto dos Santos, Forma do Título: Carta de Sentença; **Av.08 – Averbação de Indisponibilidade do Bem**, Proceda-se a presente averbação, nos termos do Relatório de Consulta de Indisponibilidade, expedido aos 19 – 03 – 2.020, Pela Central Nacional de Indisponibilidade dos Bens, onde consta no cadastro da mesma o protocolo nº 201807.0913.00547989-IA-310, Processo nº 006069988720118130344, Execução Fiscal, contra Vaner Roberto dos Santos.

**AVALIAÇÃO:**

Lavratura do auto em 15 de agosto de 2019.

**VALOR DO BEM:**

**Um lote de terreno** sob nº 11 da quadra “F”, Matrícula 19.851, fl. 01/19851 no CRI de Paranaíba - MS

.....**R\$ 79.565,55 (setenta e nove mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).**

**ÔNUS:**

**R.02 – Compra e venda** – em 22 de agosto de 1997, adquirente Vaner Roberto dos Santos, Forma do Título: Escritura Pública;

**R.03 - Registro de hipoteca de 1º Grau** – a Agropecuária Lopes Cançado SA, Escritura Pública de compra e venda de bens móveis, em 28/04/1998;

**R.04 – Registro de hipoteca de 2º Grau** – a Torres Homem Cunha Cançado ME, Escritura Pública de compra e Venda de Minérios, em 28/04/1998;

**R.05 – Registro de hipoteca de 3º Grau** – a Agropecuária Lopes Cançado SA, Escritura Pública de Arrendamento do Imóvel Rural, em 8/04/1998;



**Av.06 – Averbação da separação consensual** – de Vaner Roberto Santos e Andréa de Fátima Braz Santos, em 06/08/2009;

**R.07 – Partilha de Bens** – em 06/08/2009, adquirente Vaner Roberto dos Santos, Forma do Título: Carta de Sentença;

**Av.08 – Averbação de Indisponibilidade do Bem**, Proceda-se a presente averbação, nos termos do Relatório de Consulta de Indisponibilidade, expedido aos 19 – 03 – 2.020, Pela Central Nacional de Indisponibilidade dos Bens, onde consta no cadastro da mesma o protocolo nº 201807.0913.00547989-IA-310, Processo nº 006069988720118130344, Execução Fiscal, contra Vaner Roberto dos Santos.

#### **DÉBITOS DE IMPOSTOS:**

Conforme planilha de débito juntado pela Fazenda Pública Municipal, consta em aberto o valor de R\$ 741,96 (setecentos e quarenta e um reais e noventa e seis centavos).

#### **AÇÕES CÍVEIS EM NOME DOS EXECUTADOS:**

##### **PARANAÍBA (MS)**

2ª Vara Cível. Processo: 0001286-37.2009.8.12.0018 (Suspensão) (018.09.001286-8). Ação: Execução Fiscal. Assunto: Crédito Tributário. Data: 14/04/2009. Exeqte: E.M.G.S..

2ª Vara Cível. Processo: 0003310-04.2010.8.12.0018 (Em grau de recurso) (018.10.003310-2). Ação: Execução Fiscal. Assunto: Liquidação / Cumprimento / Execução. Data: 09/09/2010. Exeqte: Departamento Nacional da Produção Mineral - DNPM - MS.

2ª Vara Cível. Processo: 0801287-81.2012.8.12.0018 (Suspensão). Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 23/05/2012. Exeqte: União.

2ª Vara Cível. Processo: 0801776-84.2013.8.12.0018. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Multas e demais Sanções. Data: 09/07/2013. Exeqte: Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM.

2ª Vara Cível. Processo: 0803136-20.2014.8.12.0018 (Suspensão). Ação:



Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 10/09/2014. Exeqte: União.

### **DA INTIMAÇÃO:**

Pelo presente edital ficam devidamente intimados a parte executada, fiel depositário, cônjuge, se for casado, sucessores, intervenientes, garantidores fiadores, avalistas, herdeiros, os garantidos por hipoteca, credores de qualquer espécie, e demais arrolados no processo que não sejam parte na execução, porém, com garantia real ou penhora anteriormente averbada – Art. 889, do Código de Processo Civil

### **DO PAGAMENTO:**

Na hipótese de arrematação, o arrematante deverá pagar a comissão de **5% (cinco por cento)** sobre o valor da arrematação diretamente ao leiloeiro, mediante transferência ou depósito bancários diretamente na conta corrente nº 48924-7, da Agência nº 5246-9, do Banco Bradesco, de titularidade de Leilões On Line MS Ltda. ME – CNPJ nº 27.838.438/0001-08.

Em relação ao bem arrematado, deverá depositar o valor do lance vencedor diretamente nos autos do processo acima referido, na **SUBCONTA Nº 431703**, através da guia de depósito própria, que deverá ser obtida no Site do Tribunal de Justiça do MS.

### **CONDIÇÕES DE VENDA:**

1. Os bens serão alienados no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus de o interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica (Art. 18 do Prov. nº 375/2016 – CSM/TJMS);
  - 1.1. O pregão está regido pelas disposições do Art. 886 e seus incisos, do Código de Processo Civil;
2. O primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa e termina nas datas e horários supra indicados;



3. Não havendo lance superior à importância da avaliação no primeiro leilão seguir-se-á, sem interrupção, o segundo ato, que se estenderá até o fechamento do lote em dia e hora previsto neste edital (art. 25 do Prov. nº 375/2016 - CSM/TJMS);
4. Em segundo pregão, não serão admitidos lances inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor da avaliação, sendo considerados válidos lances inferiores (art. 891, CPC e art.25 parágrafo único, Prov. nº 375/2016 – CSM/TJMS);
5. Para que haja o encerramento do leilão este deverá permanecer por 3 (três) minutos sem receber outra oferta. Sobrevindo lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (art. 24 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);
  - 5.1. Durante o curso do leilão e antes do encerramento, pela preservação da transparência do certame caso ocorra; intercorrência, mudança, suspensão ou variação que no sistema eletrônico online, disponibilizado em rede mundial de computadores, que influencie na dinâmica regular do processo licitatório em andamento, poderá o leiloeiro interromper, restabelecer com prorrogação de tempo, cientificando o Juízo do ocorrido e fazendo constar da ATA DE LEILÃO;
6. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do leiloeiro Judicial [www.leiloesonlinems.com.br](http://www.leiloesonlinems.com.br) e imediatamente divulgados on-line a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas, não sendo admitido sistema no qual os lances sejam realizados por qualquer forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances (art. 27 "caput" e parágrafo único do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);
7. O interessado poderá adquirir o bem penhorado através de



- pagamento à vista, podendo oferecer proposta para pagamento em prestações (Art. 895, CPC);
- 7.1. Até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação;
- 7.2. Até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil.
- 7.3. A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis;
- 7.4. Leiloeiro se obriga dar conhecimento durante o certame das demais condições de que trata o pagamento dos bens apregoados;
8. A comissão devida ao leiloeiro, pelo arrematante, será no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação;
- 8.1. Se o valor de arrematação for superior ao crédito do exequente, a comissão do leiloeiro público oficial e do corretor, assim como as despesas com remoção e guarda do bem, poderá ser deduzida do produto da arrematação (Art. 10, § 4º do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);
- 8.2. Se houver desistência ou arrependimento do arrematante do bem arrematado, a comissão será devida da mesma forma;
- 8.3. Não será devida a comissão ao leiloeiro público oficial e ao corretor na hipótese da desistência de que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública (Art. 10, § 1º do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);
- 8.4. Na concessão de isenção após a publicação do edital, a comissão será paga pela parte executada; se a concessão de isenção for anterior à publicação do edital de leilão, a comissão ficará a cargo do exequente, se este não efetivou a comunicação devida, anteriormente a publicação do edital.



- 8.5.No caso de suspensão da alienação judicial eletrônica, em virtude de pagamento do débito à vista ou parcelado, remição ou a realização de acordo, após a inclusão do bem em hasta, será devida a comissão de **5% (dois por cento)** do valor do débito, a cargo do executado (art. 10, do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);
9. Homologado o lance vencedor, o leiloeiro emitirá guia de depósito judicial identificado, vinculado ao Juízo da execução (art. 28 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);
- 10.O pagamento deverá ser realizado pelo arrematante em até 24 (vinte e quatro) horas, por depósito judicial ou por meio eletrônico (art. 892, CPC), salvo disposição judicial diversa;
- 11.Não sendo efetuados os depósitos, serão comunicados os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação do juízo, na forma do art. 895, §§ 4o e 5o, art. 896, § 2o, art. 897 e art. 898 do CPC, sem prejuízo da invalidação de que trata o art. 903 do Código de Processo Civil. (art. 31 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);
- 12.O arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul – PJMS e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal) e, também, por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro (§ 2o, art. 23 da LEF e art. 32 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);
- 13.A arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável tão logo assinado o auto de arrematação pelo arrematante e pelo leiloeiro público oficial, observadas as disposições do art. 903 do Código de Processo Civil (art. 30 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS). DA TRADIÇÃO DOS BENS:



14. Desfeita a arrematação pelo Juiz por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos a este os valores pagos e relativos ao preço do imóvel arrematado e a comissão do Leiloeiro Judicial;
15. Correrão por conta do arrematante as despesas e demais encargos relativos à remoção dos bens arrematados;
16. Que os créditos tributários relativos aos impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem como os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuição de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente. (CTN – Art.130 § único).

#### **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS:**

1. A Fazenda Pública poderá adjudicar os bens penhorados:
  - I. antes do leilão, pelo preço da avaliação, se a execução não for embargada ou se rejeitados os embargos;
  - II. findo o leilão:
    - a) se não houver licitante, pelo preço da avaliação;
    - b) havendo licitantes, com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias.
    - c) Parágrafo Único - Se o preço da avaliação ou o valor da melhor oferta for superior ao dos créditos da Fazenda Pública, a adjudicação somente será deferida pelo Juiz se a diferença for depositada, pela exequente, à ordem do Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias. (Art. 24, LEF).
1. As demais condições obedecerão ao que dispõe o CPC, Provimento nº. 375/2016 CSM/TJMS e os artigos 335 e 358, do CP;
2. O leiloeiro público, o Tribunal de Justiça do Estado e o Estado de Mato Grosso do Sul não se enquadram na condição de corretores, intermediários; sendo o primeiro



mero mandatário. Assim sendo, ficam eximidos de eventuais responsabilidades por defeitos ou vícios ocultos que possam existir em relação ao bem leiloadado, nos termos do – Art.º 448 do Código Civil Brasileiro.

**DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS:** No escritório do Leiloeiro Judicial, Senhor, GUSTAVO CORREA PEREIRA DA SILVA – Mat. 26, localizado na Av. Desembargador Leão Neto do Carmo, nº 917-B, Jardim Veraneio, cidade de Campo Grande/MS ou ainda, pelos telefones (67) 3388-0216, e no site [www.leiloesonlinems.com.br](http://www.leiloesonlinems.com.br) serão dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes deste certame, inclusive no tocante as condições e regras constantes do edital. E para que cheguem ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a expedição deste edital que será publicado e afixado na forma da lei.

Eu Adriano Rogério da Silva, Analista Judiciário, o digitei, e eu Célia Maria Dias Souza, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi.

Paranaíba/MS, 08 de março de 2021.

Plácido de Souza Neto  
*Juiz de Direito*  
( Assina por certificação digital)